



Agrupamento de Escolas
Dr. Manuel Gomes de Almeida



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

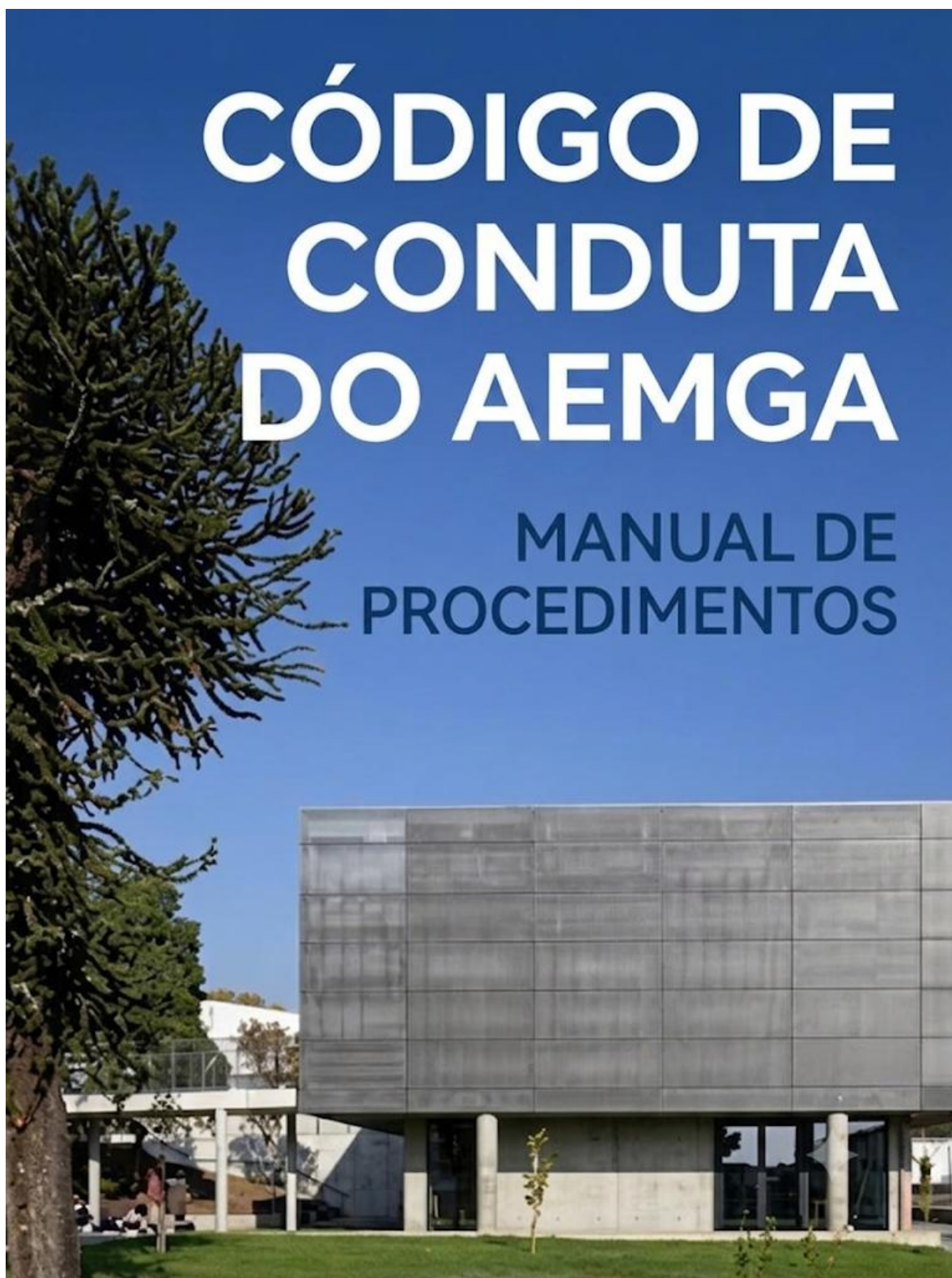
AGSE

AGÊNCIA PARA
A GESTÃO DO SISTEMA
EDUCATIVO

151336

CÓDIGO DE CONDUTA DO AEMGA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS



Espinho – AEMGA - 2026

Código de Conduta do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida

-- Manual de Procedimentos --

“Uma Escola de e para os Resultados, os Valores, a Comunidade”

Aprovado em Conselho Geral em 22 de julho de 20265

1. Âmbito e Enquadramento Legal

O Código de Conduta do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida (AEMGA) estabelece as normas de convivência, direitos, deveres e as regras de utilização dos espaços e recursos da comunidade escolar, aplicando-se a alunos, docentes, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e visitantes, nos termos definidos ao longo do presente documento. O presente documento está alinhado com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual), com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (Educação Inclusiva) e com o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, relativo à utilização de dispositivos digitais em estabelecimentos de ensino, em articulação com o artigo 10.º, n.º 2, alínea r), da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

O presente Código de Conduta será aprovado pelo Conselho Geral do AEMGA, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

1.1. Definições e Siglas

Para efeitos do presente Código de Conduta, entende-se por:

- AEMGA — Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida;
- DT — Diretor de Turma;
- EE — Encarregado de Educação;
- AO / AT — Assistente Operacional / Assistente Técnico;
- GAA — Gabinete de Apoio ao Aluno;
- JI / 1.º CEB — Jardim de Infância / 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- PAA — Plano Anual de Atividades;
- PAC — Plano de Acompanhamento e Coadjuvação (bolsa de apoio);
- Inovar — plataforma eletrónica de gestão escolar utilizada pelo Agrupamento;
- CPCJ — Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

2. Normas de Convivência e Espaço Escolar

- Respeito e Inclusão: Regras claras de tolerância zero ao bullying/ciberbullying, à discriminação e a qualquer tipo de violência verbal ou física.
- Preservação do Património: Dever de zelo pelas instalações (salas, balneários, bar, biblioteca, jardins/espaços verdes) e adoção de práticas de sustentabilidade (reciclagem e poupança de energia).
- Apresentação e Higiene: Orientações sobre vestuário adequado ao contexto escolar e regras de higiene pessoal e coletiva.

3. Objetivos do Código de Conduta

- Prestar um serviço educativo de qualidade à comunidade escolar do AEMGA.
- Melhorar os comportamentos e as atitudes dos alunos nos diversos espaços da Escola.

- Fomentar e garantir um clima e uma cultura de Escola que permitam a convivência saudável e favoreçam as condições de ensino-aprendizagem.
- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração de todos os alunos.
- Organizar e uniformizar, de modo claro, procedimentos a adotar pela instituição em matéria de condutas.
- Garantir que os procedimentos constantes do Código de Conduta sejam efetivamente aplicados.
- Permitir a todos os alunos a possibilidade de aprenderem sem serem prejudicados por comportamentos de terceiros.
- Desenvolver uma cultura de (co)responsabilização junto de alunos, docentes, pessoal não docente, pais e encarregados de educação.
- Reforçar o papel dos pais e encarregados de educação no acompanhamento do percurso escolar dos seus educandos.
- Garantir a segurança de todos os membros da comunidade escolar através do controlo rigoroso do acesso ao recinto escolar.
- Promover a utilização responsável, ética e segura de dispositivos digitais em contexto escolar.
- Garantir a igualdade de tratamento e a não discriminação de todos os alunos, incluindo os abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

4. Acompanhamento do Código de Conduta

O acompanhamento e monitorização do Código de Conduta competem ao Conselho Pedagógico, assessorado tecnicamente pelo Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA) no âmbito das suas competências de mediação e acompanhamento psicopedagógico, compreendendo:

- Registo e análise trimestral das ocorrências disciplinares por grau, espaço e tipo de infração;
- Apresentação de relatório ao Conselho Pedagógico no final de cada período letivo;
- Revisão anual do documento, com possibilidade de proposta de alteração ao Conselho Geral, incluindo verificação formal de conformidade legal das competências e prazos nele previstos
- Audição dos representantes dos alunos e dos encarregados de educação no âmbito da revisão anual.

O GAA não dispõe de competência decisória disciplinar autónoma, atuando sempre em apoio técnico e de mediação ao órgão legalmente competente para a aplicação de medidas disciplinares.

5. Tipificação do Comportamento/Infração e das Medidas Disciplinares

O não cumprimento dos deveres por parte dos alunos implica a aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, de acordo com a gravidade da infração.

5.1. Classificação das Infrações por Grau de Gravidade

Grau	Designação	Consequência da Infração
Grau 1 	Pouco grave	• Resolvida pelo professor ou assistente operacional (advertência verbal sumária). • Comunicação imediata ao Diretor de Turma. • Dá origem a advertência. • Pode originar registo de ocorrência na plataforma Inovar e comunicação ao GAA, em caso de reincidência.

Grau	Designação	Consequência da Infração
		Pode determinar o registo da ausência do aluno à atividade letiva em causa, nos termos do regime de faltas previsto nos artigos 14.º a 19.º da Lei n.º 51/2012, sem que tal constitua, por si só, uma medida disciplinar.
Grau 2 	Moderadamente grave	- Resolvida pelo Diretor de Turma ou GAA, após participação de ocorrência na plataforma Inovar. - Dá origem a advertência ou comunicação escrita ao Encarregado de Educação. - Reincidência pode implicar tarefas de integração.
Grau 3 	Grave	- Resolvida pelo Diretor de Turma, com eventual apoio técnico ou de mediação do GAA (sem competência decisória própria deste último — cf. artigo 4.º), após participação de ocorrência na plataforma Inovar. - Dá origem a advertência ou repreensão podendo implicar procedimento disciplinar, aplicação de medida corretiva/sancionatória imediata ou restrição de acessos a espaços não letivos ou atividades recreativas de caráter não obrigatório, salvaguardando sempre a assiduidade e a integração curricular do aluno.
Grau 4 	Muito grave	- Resolvida pelo Diretor, sem possibilidade de delegação da decisão final em coordenadores de estruturas pedagógicas, sem prejuízo da colaboração destes na fase de instrução, após participação de ocorrência. - Dá origem a procedimento disciplinar. - Implica restrição de acesso a espaços de recreio ou atividades extracurriculares não obrigatórias, sem prejuízo da frequência escolar e do plano de estudos curricular obrigatório. - Implica restrição de acesso a espaços/atividades do PAA e pode motivar participação às autoridades policiais, CPCJ ou Ministério Público.
Grau 5 	Muitíssimo grave	- Pode implicar suspensão até 12 dias úteis, transferência de escola ou expulsão. - Obriga a participação imediata às autoridades (Ministério Público, CPCJ, Polícia).

5.2. Medidas Disciplinares Corretivas

As medidas corretivas têm uma natureza eminentemente pedagógica e preventiva, prosseguindo finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração (cf. n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Aluno).

Medida Corretiva	Competência	Observações
Advertência	Professor (em sala de aula); Professor ou pessoal não docente (fora da sala de aula)	Chamada verbal de atenção ao aluno, instando-o a evitar a conduta perturbadora.
Ordem de saída da sala de	Exclusivamente do	O aluno é acompanhado por um assistente

Medida Corretiva	Competência	Observações
aula	professor	operacional até ao local definido (GAA, Bolsa do PAC, Biblioteca ou coordenação no JI/1.º CEB). • O professor determina o período e a tarefa a desenvolver. • Implica marcação de falta injustificada, registo no Inovar, comunicação ao EE e ao DT em 24h. • À 3.ª ocorrência global com aplicação da medida de ordem de saída no mesmo ano letivo, o Diretor de Turma convoca obrigatoriamente o Conselho de Turma para efeitos de análise pedagógica e elaboração de um plano individual de acompanhamento do aluno, nos termos do artigo 26.º, n.º 4 da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
Repreensão registada	Professor (em sala de aula) ou do Diretor (restantes espaços)	• É averbada no processo individual do aluno com identificação do autor, data e fundamentação.
Tarefas de integração; condicionamento de acesso a espaços/materiais; mudança de turma	Diretor (ouvidos o DT, professor Tutor ou equipa multidisciplinar)	• Consiste em tarefas pedagógicas de reparação do dano ou plano de trabalho supervisionado. • Pode abranger a mudança de turma até ao final do ano letivo.

5.3. Medidas Disciplinares Sancionatórias

A aplicação destas medidas pressupõe a participação da ocorrência à Direção no prazo máximo de 24 horas, com conhecimento ao Diretor de Turma e ao professor tutor ou ao GAA.

Medida Sancionatória	Competência	Observações
Suspensão até 3 dias úteis	• Diretor (sem possibilidade de delegação, nos termos do artigo 28.º, n.º 4, da Lei n.º 51/2012; a substituição do Diretor em caso de ausência ou impedimento rege-se pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de julho)	• Exige fundamentação e salvaguarda do direito de audiência e defesa, acompanhada por um plano de atividades pedagógicas, nos termos do artigo 28.º, n.os 4 e 5, da Lei n.º 51/2012.
Suspensão entre 4 e 12 dias úteis	Diretor	• Mediante a instauração do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º da Lei n.º 51/2012, sem possibilidade de delegação da decisão final. • O Diretor pode ouvir previamente o Conselho de Turma.

Medida Sancionatória	Competência	Observações
Transferência de escola	Diretor-Geral da Educação ou autoridade competente nos termos da lei vigente (com possibilidade de delegação, nos termos do artigo 28.º, n.º 8, da Lei n.º 51/2012)	• Aplicada a alunos com idade ≥ 10 anos, quando os factos impeçam o normal prosseguimento do ensino ou relacionamento. • Deve assegurar-se frequência noutro estabelecimento com transporte.
Expulsão da escola	Diretor-Geral da Educação ou autoridade competente nos termos da lei vigente (com possibilidade de delegação, nos termos do artigo 28.º, n.º 10, da Lei n.º 51/2012)	• Aplicada a alunos que tenham completado a escolaridade obrigatória (18 anos ou conclusão do 12.º ano), nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 51/2012, garantindo-se a frequência de outro estabelecimento de ensino quando aplicável à luz da Lei n.º 85/2009. • A expulsão consiste na retenção no ano de escolaridade em curso e na proibição de acesso à escola pelo período que restar até ao final desse ano letivo e, no máximo, pelo período correspondente ao ano letivo seguinte, conforme as regras previstas no artigo 32.º do Estatuto do Aluno.

5.4. Garantias Procedimentais

Antes da aplicação de qualquer medida disciplinar sancionatória é legalmente assegurado ao aluno (e ao EE, caso o aluno seja menor) o direito de audição e defesa, distinguindo-se dois regimes, consoante a medida em causa:

- Suspensão até 3 dias úteis: direito de audiência e defesa do aluno, com a devida fundamentação dos factos, nos termos do artigo 28.º, n.º 4, da Lei n.º 51/2012, sem sujeição à instrução formal prevista no artigo 30.º;
- Suspensão de 4 a 12 dias úteis, transferência de escola e expulsão: procedimento disciplinar completo, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 51/2012, com as seguintes garantias:
- Notificação da acusação com a antecedência mínima de 48 horas;
- Direito de consulta do processo ;
- Direito de apresentação de defesa escrita;
- Direito de acompanhamento por representante da Associação de Estudantes ou de Pais.

Nota: A inobservância destas garantias determina a nulidade insanável do procedimento.

5.5. Tipificação das Infrações em Contexto de Sala de Aula

Grau	Comportamento/Infração	Medida a Aplicar
Grau 1 	• Conversar/brincar; • não participar nas atividades; • usar boné/chapéu; • intervir de modo despropositado; • adotar postura inadequada;	• Advertência pelo professor.

Grau	Comportamento/Infração	Medida a Aplicar
	• estar virado para trás; • mastigar pastilha elástica.	
Grau 2 	• Gritos ou imitação de sons; • sujar/escrever nas carteiras, cadeiras ou paredes; • levantar-se/circular sem autorização; • reincidência de infrações de grau 1.	• Comunicação escrita na plataforma Inovar ao DT (48h); • comunicação ao EE; • eventuais tarefas de integração em caso de reincidência.
Grau 3 	• Recusa em sair da sala após ordem do professor; • provocar/gozar colegas; • utilizar linguagem imprópria/ofensiva; • danificar material e/ou equipamentos; • Comer ou beber (à exceção de água) sem autorização; • Uso não autorizado de telemóvel, auriculares ou quaisquer outros equipamentos de comunicação móvel com ou sem acesso à internet (1.ª ocorrência ou reincidência não ostensiva) — sem prejuízo da qualificação como Grau 4/5 nas circunstâncias agravantes previstas no artigo 7.3; • utilizar indevidamente a Internet; • cópia/plágio (incluindo a utilização não referenciada de conteúdos gerados por IA); • reincidência de infração grau 2;	• Ordem de saída da sala; • falta injustificada; • comunicação escrita e oral ao DT (24h); • comunicação ao EE. • Procedimento de análise obrigatória em Conselho de Turma à 3.ª ocorrência global de ordem de saída do aluno no mesmo ano letivo, nos termos previstos na Secção 5.2 do presente Regulamento.
Grau 4 	• Atitudes insolentes ou de desrespeito ostensivo para com docentes ou não docentes; • ofensas verbais; • atos perigosos; • reincidência sistemática de Grau 3.	• Suspensão (até 3 dias ou 4 a 12 dias); • Tarefas de integração; • condicionamento de acesso; • repreensão registada; • mudança de turma; • transferência de escola; • expulsão; • participação à CPCJ/Polícia/Escola Segura/Ministério Público;
Grau 5 	• Captação não autorizada de som/imagem; • roubo; • agressão física a docentes/não docentes/colegas; • vandalismo grave contra o património escolar.	• Procedimento disciplinar obrigatório; • suspensão de 4 a 12 dias úteis; • mudança de turma, transferência de escola ou expulsão; • participação ao Ministério Público, CPCJ e/ou autoridades policiais sempre que os factos o exijam.

5.6. Tipificação das Infrações no Exterior ou Espaços Comuns

Grau	Comportamento/Infração	Medida a Aplicar
Grau 1 	- Deitar lixo para o chão; - empurrões; - atirar objetos; - linguagem imprópria; - desrespeito de regras de utilização de espaços exteriores.	Advertência por parte do AO/AT ou professor.
Grau 2 	- Reincidência em infrações de Grau 1; - Desrespeito a indicações de AO/AT ou professor; - permitir a entrada de terceiros sem autorização; - não apresentar o Cartão de Identificação na Portaria.	- Registo na plataforma Inovar. - Comunicação escrita ao DT (48h) e ao EE.
Grau 3 	- Reincidência em infrações de Grau 2; - captar imagens/gravar vídeos sem autorização; - incitar violência física ou atitudes humilhantes/intimidatórias; - não prestar auxílio a colega em perigo; - entrar/sair por local diferente da Portaria; - circular de bicicleta, patins ou skates no recinto; - ceder o Cartão de Identificação a terceiros; - uso inadequado de dispositivos digitais (para fins ilícitos ou perturbadores);	- Comunicação escrita (aplicação) e oral ao DT (24h); - comunicação ao EE; - análise em Conselho de Turma à terceira ocorrência.
Grau 4 	- Reincidência de infrações de Grau 3; - agressões físicas a qualquer elemento da comunidade escolar; - posse/consumo de substâncias aditivas (drogas, tabaco, álcool); - porte de objetos cortantes/perfurantes; - recusa de cumprimento de medida disciplinar; - falsificação de assinaturas/documentos.	- Suspensão (até 3 dias ou 4 a 12 dias); - Tarefas de integração; - condicionamento de acesso; - repreensão registada; - mudança de turma; - transferência de escola; - expulsão; - participação à CPCJ/Polícia/Escola Segura/Ministério Público;
Grau 5 	- Reincidência em infrações de Grau 4; - prática de bullying/cyberbullying; - difusão não autorizada de	- Procedimento disciplinar obrigatório; - suspensão ou expulsão; - participação imediata ao Ministério

Grau	Comportamento/Infração	Medida a Aplicar
	imagens/sons da escola na Internet; • vandalismo; • discriminação, difamação ou assédio; • divulgação de rumores ou mentiras e difusão de conteúdos ilegais; • roubo;	Público, CPCJ e/ou autoridades policiais; • eventual ativação da Escola Segura.

6. Regras de Acesso ao Recinto Escolar

A segurança de todos os membros da comunidade escolar exige um controlo rigoroso do acesso às instalações do Agrupamento. As regras seguintes aplicam-se a todas as unidades orgânicas.

6.1. Acesso de Alunos

Obrigatoriedade do Cartão: Todos os alunos devem fazer-se acompanhar do Cartão de Identificação, que é pessoal e intransmissível, devendo passá-lo no leitor na entrada e na saída, bem como apresentado sempre que solicitado. O Cartão deve estar em bom estado de conservação; cartões danificados que impossibilitem a leitura devem ser substituídos.

Esquecimento do Cartão: O aluno deve identificar-se na Portaria, sendo preenchido um registo de entrada excecional. O esquecimento reiterado (mais de 3 vezes por período) obriga a uma audição prévia do aluno pelo DT para avaliar a situação de vulnerabilidade ou negligência antes da aplicação de tarefas de integração pelo GAA.

Perda ou Extravio: Obrigação de comunicação ao DT/Professor Titular e de requerer segunda via junto dos Serviços Administrativos, mediante pagamento de taxa. Até à emissão da segunda via aplica-se o procedimento concernente ao esquecimento do cartão.

Saída durante o período letivo: Só é autorizada mediante pedido escrito do EE ou presença do EE, com registo na Portaria.

Proteção de Dados (RGPD): Os registos de acessos são tratados informaticamente ao abrigo do RGPD (artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2016/679) para fins de segurança, sendo eliminados decorrido o prazo máximo de 30 dias, exceto se integrados em procedimento disciplinar ou processo de inquérito pendente, situação em que se conservarão até ao trânsito em julgado da respetiva decisão administrativa.

6.2. Acesso de Visitantes e Encarregados de Educação

Identificação obrigatória: Apresentação obrigatória de documento de identificação oficial (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou título de residência válido, Carta de Condução) na Portaria. O assistente operacional regista o nome, número de documento, motivo, hora de entrada e de saída, fornecendo um crachá de visitante de uso obrigatório e colocado de forma visível.

Circulação restrita: Os visitantes devem dirigir-se exclusivamente ao local/serviço, não sendo permitida a circulação livre, aceder a salas de aula em funcionamento ou a áreas reservadas sem autorização expressa.

Infrações: A recusa de identificação ou comportamento perturbador implica a proibição de entrada ou convite a abandonar o recinto, com eventual acionamento das forças policiais.

Proteção de Dados (RGPD): Os visitantes são informados através de aviso afixado na portaria de que os registos de acessos são tratados informaticamente ao abrigo do RGPD (artigo 6.º, n.º 1, alínea e)) para fins de segurança, sendo eliminados decorrido o prazo máximo de 30 dias, exceto se integrados em procedimento disciplinar ou processo de inquérito pendente, situação em que se conservarão até ao trânsito em julgado da respetiva decisão administrativa.

6.2.1. Procedimentos de Entrada de Visitantes

Situação	Procedimento
Encarregado de Educação com reunião marcada	• Apresenta documento de identificação; indica o nome do educando, turma e motivo. O AO confirma a marcação e autoriza a entrada, entregando crachá de visitante.
Encarregado de Educação sem marcação prévia	• Apresenta documento de identificação; indica o motivo. O AO contacta o DT, Professor Titular ou Serviços Administrativos para autorização. Se autorizado, regista entrada e entrega crachá.
Prestador de serviços / Fornecedor	• Apresenta documento de identificação e credencial da entidade/empresa. O AO verifica autorização prévia dos Serviços Administrativos, regista entrada e entrega crachá.
Visitante sem documento de identificação	• Não é autorizada a entrada. O AO informa que a identificação é obrigatória e solicita que o visitante regresse com documento válido.

6.3. Responsabilidades dos Assistentes Operacionais na Portaria

Compete aos assistentes operacionais controlar os acessos, registar os visitantes e contactar a Direção em caso de incidentes. Perante conflitos ou recusa de colaboração de terceiros, os assistentes operacionais devem registar e reportar à Direção, não sendo obrigados ao uso de meios coercivos.

7. Regras de Utilização de Dispositivos Digitais

A utilização de dispositivos digitais (telemóveis, smartphones, tablets, smartwatches, computadores portáteis, auriculares, consolas portáteis e outros equipamentos eletrónicos) no contexto escolar deve obedecer a regras claras que promovam a aprendizagem, a segurança e o respeito mútuo.

A proibição do uso de smartphones no 1.º e 2.º ciclos do ensino básico decorre do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, relativo à utilização de dispositivos digitais em estabelecimentos de ensino, aplicado ao Agrupamento ao abrigo da autonomia regulamentar prevista no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, tendo sido enviadas recomendações complementares quanto à sua utilização nas escolas com 3.º ciclo e ensino secundário.

7.1. Princípios Gerais

A utilização de dispositivos digitais (telemóveis, smartphones, tablets, etc.) é proibida em todos os espaços e atividades escolares, exceto quando expressamente autorizada pelo professor para fins pedagógicos ou em emergências devidamente justificadas.

A proibição do uso de ecrãs nos intervalos será idealmente acompanhada pela dinamização ativa dos espaços exteriores e comuns (ex.: requisição de jogos de tabuleiro, raquetes, bolas, criação de uma sala de alunos e fomento de atividades inter-turmas desportivas e culturais).

7.2. Regras por Nível de Ensino

Pré-Escolar e 1.º Ciclo: Proibida a posse de dispositivos digitais pessoais. Em caso de necessidade de contacto urgente, os EE devem usar os canais oficiais da escola (telefone, e-mail institucional). Caso o aluno traga o equipamento, este fica à guarda da coordenadora do estabelecimento ou assistente técnica, sendo entregue ao EE no final do dia.

A guarda administrativa referida no parágrafo anterior tem natureza distinta do regime de apreensão disciplinar previsto no artigo 7.4, aplicável em caso de recusa, infração grave ou suspeita de conteúdos ilícitos, o qual segue as regras aí estabelecidas independentemente do nível de ensino.

2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário: Proibida a utilização de dispositivos digitais pessoais em qualquer espaço escolar, devendo os equipamentos permanecer desligados ou em modo silencioso e guardados, exceto com autorização expressa do professor para fins pedagógicos.

7.3. Circunstâncias Agravantes do Uso dos Dispositivos

Considera-se infração muito grave ou muitíssimo grave (Graus 4 e 5) a utilização de dispositivos para:

- Captação e difusão não autorizada de imagens, sons ou vídeos de membros da comunidade escolar sem autorização expressa dos visados e da Direção;
- Práticas de cyberbullying, assédio, intimidação, humilhação ou discriminação;
- Acesso a conteúdos ilegais, violentos, pornográficos ou discriminatórios;
- Difusão, dentro ou fora da escola (incluindo redes sociais), de imagens, vídeos ou informações captadas no recinto escolar sem autorização;
- Utilização do equipamento para fraude em momentos de avaliação;
- Aceder a redes informáticas da escola de forma não autorizada ou tentar contornar os sistemas de segurança;
- Utilizar os dispositivos para atividades comerciais, jogos de azar ou outras atividades ilícitas.

7.4. Procedimentos de Apreensão de Dispositivos

Contexto de Sala de Aula (Grau 1): Como passo prévio à retenção administrativa na Direção/GAA, o professor pode determinar que o aluno desligue o dispositivo e o deposite num local visível e fixo (ex.: caixa na secretária), sendo-lhe devolvido no final do tempo letivo.

Apreensão Efetiva: Caso haja recusa ou infração grave, o docente ou o assistente operacional participante reporta imediatamente a ocorrência à Direção do Agrupamento. A retenção ou apreensão do telemóvel será executada exclusivamente por um membro da Direção do Agrupamento, que lavrará o respetivo registo de apreensão e informará o Encarregado de Educação.

Devolução: O equipamento fica retido, sendo devolvido ao aluno no fim do dia (1.ª ocorrência) ou apenas ao Encarregado de Educação (em caso de reincidência ou infração grave).

Acesso a conteúdos: Em situação de suspeita de conteúdos ilícitos, a escola elabora registo escrito do incidente com hora, local e identificação do aluno, mas não acede nem manipula o telemóvel, entregando o dispositivo diretamente às autoridades judiciais/policiais e comunicando o facto imediatamente ao EE e ao Ministério Público.

7.5. Uso de Inteligência Artificial (IA) em Contexto Escolar

A utilização de IA generativa em trabalhos escolares só é permitida se expressamente autorizada pelo professor e devidamente referenciada.

Mecanismo de Verificação de Autoria: Sempre que houver suspeita fundamentada de uso não autorizado de IA, o docente procederá a uma breve audição oral do aluno para aferir o domínio dos conceitos e a autoria do trabalho. A infração de Grau 3 (cópia/plágio) só será validada se o aluno demonstrar manifesta incapacidade em explicar e demonstrar a apropriação intelectual do conteúdo entregue.

O Agrupamento publicará orientações pedagógicas sobre o uso académico de ferramentas de IA, em articulação com o Plano de Turma e o Plano Anual de Atividades.

7.6. Educação para a Cidadania Digital

O Agrupamento integrará no seu Plano Anual de Atividades (PAA) ações de sensibilização sobre segurança na Internet, proteção de dados, prevenção do cyberbullying e do discurso de ódio, direitos de autor e propriedade intelectual, verificação de fontes, combate à desinformação e literacia em IA.

8. Regras nos Refeitórios

8.1. Deveres dos Alunos

Os alunos devem adotar um comportamento cívico exemplar no refeitório. Qualquer incumprimento das regras de convivência, higiene ou desperdício alimentar será registado e comunicado ao EE via email/Inovar. Atos graves ou muito graves acionam de imediato os procedimentos disciplinares comuns, podendo implicar a realização de tarefas de apoio no refeitório.

9. Regras a Seguir nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

As AEC são de frequência facultativa mas de cumprimento obrigatório no que toca à assiduidade e comportamento. Aplicam-se-lhes todas as normas e tipificações deste Código de Conduta. Qualquer infração cometida nas AEC é comunicada pelo professor de AEC ao Professor Titular para registo no Inovar e contacto com o EE. O condicionamento de acesso às AEC como medida corretiva é determinado pelo Diretor, ouvido o Professor Titular.

Quando as AEC sejam asseguradas por entidade promotora externa (designadamente autarquia ou associação de pais), a articulação disciplinar com essa entidade e a cadeia de comunicação de ocorrências são definidas em protocolo próprio, sem prejuízo da aplicação das normas do presente Código de Conduta.

10. Proteção de Dados Pessoais

O Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida atua como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais recolhidos (portaria, cartões e processos disciplinares), em estrito respeito pelo RGPD e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

- **Finalidade e base jurídica:** segurança das instalações e cumprimento de obrigações legais (artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e), do RGPD).
- **Prazos de Conservação:** Os registos de acessos são tratados informaticamente ao abrigo do RGPD (artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2016/679) para fins de segurança, sendo eliminados decorrido o prazo máximo de 30 dias, exceto se integrados em procedimento disciplinar ou processo de inquérito pendente, situação em que se conservarão até ao trânsito em julgado da respetiva decisão administrativa.
- **Direitos:** É garantido aos titulares o direito de acesso, retificação, apagamento e oposição, mediante solicitação escrita nos Serviços Administrativos.

Os dados não são transmitidos a terceiros, exceto quando legalmente obrigatório (ex.: comunicação a autoridades judiciais ou policiais).

11. Disposições Finais

A aplicação de medidas disciplinares escolares não obsta à responsabilização civil ou criminal dos alunos perante as autoridades competentes.

Sem prejuízo do regime geral de responsabilidade civil e do disposto no artigo 28.º, n.º 12, da Lei n.º 51/2012, os danos materiais intencionais causados em equipamentos ou instalações podem determinar a reposição ou o pagamento dos respetivos custos de reparação, competindo ao Diretor decidir sobre essa reparação ou sobre a indemnização devida, podendo o respetivo valor ser reduzido em função do grau de responsabilidade do aluno e/ou da sua situação socioeconómica.

Os deveres dos alunos enunciados no presente Código de Conduta têm correspondência com os deveres previstos no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

- Na aplicação de medidas disciplinares são tidas em conta as necessidades específicas dos alunos, designadamente quando abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

12. Divulgação do Documento

O presente Código de Conduta do Agrupamento — Manual de Procedimentos — será dado a conhecer aos alunos e aos pais/encarregados de educação através do respetivo Diretor de Turma/Professor Titular, estando igualmente publicado na página do AEMGA (www.aemga.pt).

13. Referências Legais

- Constituição da República Portuguesa;
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril — Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação (na sua redação atual);
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — Escolaridade obrigatória;
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho — Inclusão escolar;
- Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto — Utilização de dispositivos digitais em estabelecimentos de ensino;
- Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), aplicável subsidiariamente em matéria de competência, delegação de poderes e validade dos atos administrativos;
- Regime disciplinar aplicável aos trabalhadores em funções públicas, em tudo o que seja pertinente à conduta do pessoal não docente.